ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
HEMOSUL COORDENADOR - MS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **frascos aeróbicos para hemocultura com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, incluindo treinamento técnico e manutenção preventiva e corretiva**, para atender a demanda da Rede Hemosul de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas nesta tabela:

Tipo	Item	Código	Descrição	Un. de aquisição	Quantidade
ITEM	001	0004873	Frasco coletor - Uso: para coleta de hemocultura aeróbica; Requisito: para aparelho automatizado com inibidor de antibiótico.	01-unid	5.500

1.1.1. A contratada deverá fornecer, em **REGIME DE COMODATO**, 01 (um) equipamentos para atender o item de acordo com as especificações mínimas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS	QTD
001	Equipamento automatizado com sistema de detecção microbiana; realizar hemocultura ou fluido corporal, teste de esterilidade de plaquetas, e/ou teste de micobactérias, por gaveta. No mínimo duas gavetas incubadora de 60 células cada uma; conectar-se no mínimo 3 módulos de incubadora para um equipamento; Modularidade horizontal e vertical; Flexibilidade de carregamento da amostra; Gavetas configuradas para culturas de sangue ou mycobacterium.	01 – Un.

1.1.2. A contratada obriga-se a fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, com comprovação em nota fiscal, que esteja em produção fabril vigente, não recondicionados, não remanufaturados e não descontinuados pelo fabricante, em plena conformidade com as especificações descritas, responsabilizando-se integralmente pela imediata substituição de qualquer item que não atenda às exigências técnicas estabelecidas, bem como pela disponibilização da versão mais atualizada do software correspondente e pela manutenção de registro vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

1.1.3. Os equipamentos deverão ser compatíveis com os insumos a serem fornecidos e com as exigências previstas neste instrumento, e deverá incluir a manutenção preventiva e corretiva, com substituição de equipamentos em upgrade tecnológico,

Documento digitalizado publicamente em https://www.gov.br/gestaodedocumentos/verificador-de-documentos-digitalizados. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a6b0a0ae6d7d1e8295e2070f159c624d1e6f2855891c7556f0222e6f5348. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

quando houver, devendo os equipamentos permanecerem à disposição do HEMOSUL - MS até o esgotamento total dos insumos objeto dessa aquisição.

1.2. Em relação à especificação do objeto descrito, esclarece-se que, no momento não serão utilizados catálogos eletrônicos de padronização, devido à sua inexistência. Ademais, são empregadas especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2.1. A não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do artigo 40, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, considerando discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços, in verbis:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:
> I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.3. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, conforme pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (descrição da solução como um todo), onde restou demonstrado que a vigência plurianual é mais vantajosa economicamente, na forma como determina o inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

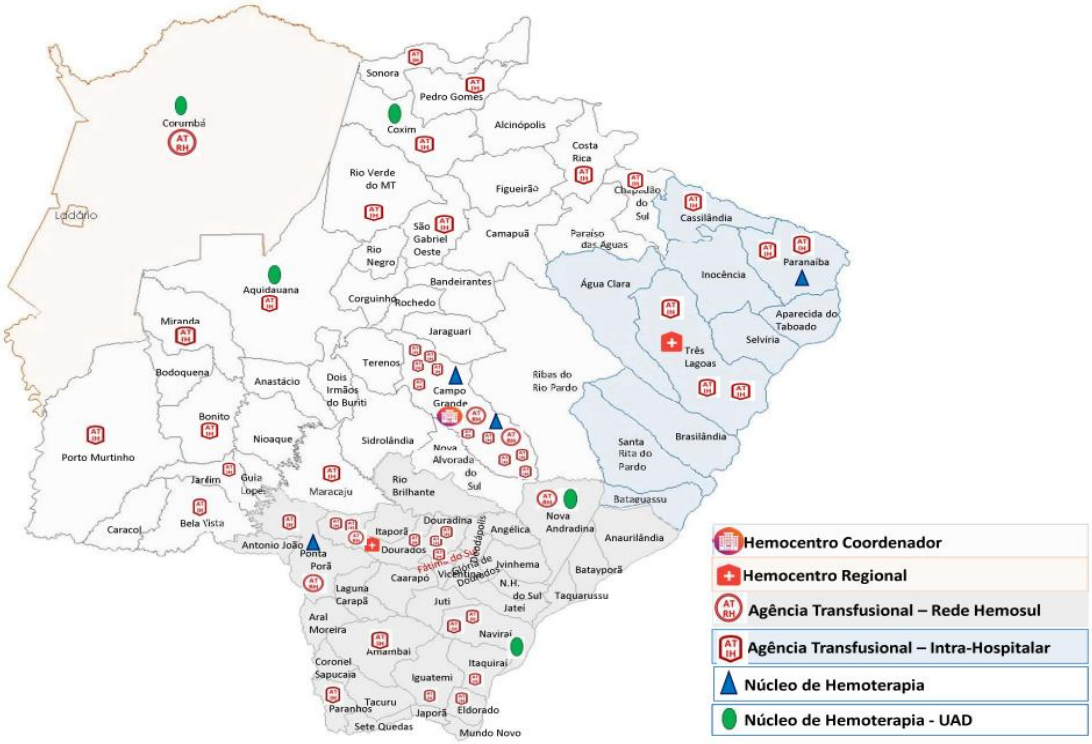
Documento digitalizado publicamente em https://www.gov.br/gestaodedocumentos/verificador-de-documentos-digitalizados. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a1b0b0a5ed7d1e3029f5a2070f2159c612a0b1667f2558891c7556f0222a6e5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
HEMOSUL COORDENADOR - MS

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Rede HEMOSUL/MS é responsável pela coleta, produção, processamento de exames laboratoriais bem como armazenamento de sangue e distribuição de Hemocomponentes para todo o Estado de Mato Grosso do Sul. É constituída de Unidades de Hemoterapia que atuam sinergicamente em todas as regiões do estado e atende orientações e diretrizes contidas na Política Nacional de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde e legislações para os procedimentos hemoterápicos e sanitários.

2.2. A Rede HEMOSUL é composta por 12 serviços de Hemoterapia sendo: 01 HEMOSUL Coordenador, 01 HEMOSUL HRMS, 01 HEMOSUL SANTA CASA localizados em Campo Grande, e 09 unidades no interior do Estado: HEMOSUL DOURADOS (Hemocentro Regional), HEMOSUL TRÊS LAGOAS (Hemocentro Regional), HEMOSUL PONTA PORÃ, HEMOSUL PARANAÍBA, HEMOSUL NAVIRAÍ, HEMOSUL NOVA ANDRADINA, HEMOSUL AQUIDAUANA, HEMOSUL CORUMBÁ E HEMOSUL COXIM, estando organizada de forma hierárquica de acordo com o nível de complexidade das funções que desempenham, sendo 100% público, na seguinte disposição geográfica:



Fonte própria

2.3. De acordo com a política de gestão de qualidade implantada no serviço temos

Documento digitalizado publicamente em https://www.sigfacil.com.br/validar.html sob o código 67785-6LHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0a0a5ed7d1e3029f5c2070215ac4ad1c66f2855891c7556f0222c1ef5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

como:

I- Missão - Nosso compromisso é construir dia a dia um relacionamento de excelência com os Clientes, manter a qualificação profissional, segurança e qualidade nos processos, a fim de disponibilizar assistência hematológica e hemoterápica às redes pública e privada de Mato Grosso do Sul.

2.4. Ademais, é responsabilidade institucional da Rede HEMOSUL/MS assegurar a qualidade, a segurança e a rastreabilidade dos hemocomponentes produzidos, processados, armazenados e distribuídos, em estrita observância às normativas sanitárias vigentes e às diretrizes da Política Nacional de Sangue e Hemoderivados.

2.5. Nesse contexto, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34/2014 da ANVISA estabelece, em seu art. 7º, a obrigatoriedade de manutenção de registros que garantam a rastreabilidade de todas as etapas do ciclo do sangue, bem como, em seu art. 19, determina a necessidade de rastreabilidade completa dos hemocomponentes, desde a coleta até sua destinação final. Ainda, nos termos do art. 30, os registros devem ser organizados, acessíveis e passíveis de verificação, assegurando a integridade das informações, a transparência dos processos e a possibilidade de rastreamento de eventuais não conformidades.

2.6. Adicionalmente, o art. 11 da referida RDC 34/2014, dispõe que os serviços de hemoterapia devem dispor de equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas, devidamente qualificados e submetidos a programas sistemáticos de manutenção preventiva e corretiva, garantindo seu adequado funcionamento, a confiabilidade dos resultados laboratoriais e a segurança transfusional.

2.7. De forma complementar, a Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que institui o Regulamento Técnico dos Procedimentos Hemoterápicos, estabelece que os serviços de hemoterapia devem assegurar a qualidade dos processos por meio da validação de métodos, equipamentos e sistemas, bem como pela implementação de controle de qualidade sistemático dos hemocomponentes produzidos. A normativa dispõe, ainda, que a introdução de novas metodologias, tecnologias ou processos deve ser precedida de avaliação técnica e validação, com base em evidências documentadas, garantindo que os resultados obtidos sejam consistentes, reprodutíveis e compatíveis com os padrões de qualidade exigidos.

2.8. Nesse sentido, a conformidade regulatória exige não apenas a disponibilidade de insumos, mas também a integração destes com equipamentos adequados,

Documento digitalizado disponibilizado em https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/validarDocumento.do. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: [illegible] Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

metodologias validadas e processos estruturados de controle, assegurando o pleno atendimento às exigências sanitárias e a mitigação de riscos inerentes à atividade hemoterápica.

2.9. Os frascos de hemocultura utilizados no Laboratório de Controle de Qualidade, são utilizados para o controle microbiológico em concentrados de plaquetas e concentrado de hemácias produzidos, visando minimizar o risco de transfusão de hemocomponentes plaquetários e eritrocitários com presença de bactérias, cuja complicação pode ser fatal.

2.10. Ressalta-se que, conforme disposto na Seção V – Controle de Qualidade dos Hemocomponentes da RDC nº 34/2014, especialmente em seus arts. 64, 65 e 66, é obrigatória a realização de controle de qualidade sistemático dos hemocomponentes produzidos, com definição de amostragem mínima e periodicidade, de modo a assegurar que os produtos atendam aos padrões sanitários exigidos. Nesse contexto, destaca-se que os hemocomponentes, especialmente os concentrados de plaquetas, apresentam maior risco de contaminação microbiológica em razão das condições de armazenamento em temperatura ambiente, o que favorece a proliferação de microrganismos.

2.11. A presença de contaminação microbiológica em hemocomponentes destinados à transfusão pode resultar em eventos adversos graves nos pacientes receptores, incluindo reação transfusional séptica, caracterizada por febre, calafrios, hipotensão e evolução potencial para choque séptico. Em situações mais graves, pode ocorrer falência múltipla de órgãos e evolução para óbito, especialmente em pacientes imunossuprimidos, idosos ou em estado crítico.

2.12. Além disso, a transfusão de hemocomponentes contaminados pode ocasionar bacteremia, agravamento do quadro clínico de base, aumento do tempo de internação hospitalar e elevação dos custos assistenciais, configurando risco sanitário relevante e impacto direto na qualidade da assistência prestada.

2.13. A relevância do diagnóstico microbiológico sistematizado em hemocomponentes é corroborada por evidência científica produzida em hemocentro público nacional. Estudo conduzido pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo — intitulado *"Resultados do Controle Microbiológico de Hemocomponentes Realizados pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo no Período de Janeiro de 2022 até Abril de 2024"*, publicado na revista *Hematology, Transfusion and*

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfacil.ms.gov.br/publico/verificarDocumento.jsp?id=67787-6UHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0a0a5ed7d1e3029f5a2070215ea4ddd0f1255891c7556f0222a6f5318b. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

Cell Therapy (Elsevier, v. 46, out. 2024, DOI: 10.1016/j.htct.2024.09.1501), indexada no Scopus e MEDLINE/PubMed Central — analisou **42.750 testes** realizados pelo sistema automatizado de hemocultura BACTEC-FX, identificando 29 amostras positivas. Os **concentrados de plaquetas (Pool e Aférese)** foram os hemocomponentes com maior índice de positividade, com microrganismos predominantemente associados à microbiota cutânea — *Staphylococcus epidermidis* e *Cutibacterium acnes* —, confirmando que falhas na assepsia durante a coleta constituem a principal via de contaminação. O estudo concluiu que frascos aeróbicos com incubação de 36 horas são suficientes e eficazes para o monitoramento microbiológico, validando a metodologia adotada nesta contratação e demonstrando que a automação laboratorial é indispensável para garantir a segurança transfusional com padronização, rastreabilidade e sensibilidade diagnóstica compatíveis com as exigências regulatórias vigentes. O estudo encontra-se acostado nos presentes autos como **ANEXO I**.

2.14. A execução dessas atividades demanda a utilização de insumos e equipamentos que operem de forma integrada, permitindo a automação dos processos, a padronização das análises, a rastreabilidade dos resultados e a redução da variabilidade inerente à execução manual. A utilização de tecnologias automatizadas contribui para a mitigação de erros operacionais, aumento da produtividade, melhoria da qualidade analítica e fortalecimento da segurança transfusional, especialmente em ambientes de alta complexidade como os serviços de hemoterapia.

2.15. Ademais, a adequada estruturação dos processos de controle microbiológico dos hemocomponentes está diretamente relacionada à capacidade institucional de resposta às demandas assistenciais, especialmente em cenários de urgência e emergência, nos quais a disponibilidade de hemocomponentes seguros é fator crítico para a manutenção da vida dos pacientes.

2.16. A ausência ou descontinuidade no fornecimento dos frascos de hemocultura e da infraestrutura tecnológica associada inviabiliza a realização dos testes obrigatórios de controle de qualidade, em desacordo com as exigências da RDC nº 34/2014 e da Portaria de Consolidação nº 5/2017, impedindo a liberação de hemocomponentes para uso clínico e impactando diretamente o atendimento aos pacientes que necessitam de transfusões, incluindo aqueles em tratamento oncológico,

Documento digitalizado disponibilizado em https://sei.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

hematológico, em procedimentos cirúrgicos e em situações de urgência e emergência em toda a rede assistencial do Estado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1.1. A Contratada vencedora deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos (como reforço e/ou instalação de bancadas, plataformas e suportes) de forma a adequá-los ao espaço físico do Setor de Controle de Qualidade, e proporcionar condições salubres para o ambiente de trabalho, conforme verificado pela visita técnica do subitem 3.2.

3.1.2. Todas as adaptações necessárias ao pleno funcionamento do equipamento (quer sejam de natureza física – paredes/portas, estrutural, técnica, elétrica, de temperatura para o ambiente dos equipamentos, ligações de rede, sistemas necessários ou outras adaptações que porventura venham a surgir no decorrer do período de vigência do contrato) bem como todo o processo de instalação (canos, cabos, adaptadores, fiação, rede elétrica, aterramento, ductos, bancadas, suportes, instalação, etc.) serão de total e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, incluindo os custos decorrentes dessas atividades e fonte de energia ininterrupta (nobreaks ou similares e filtros) suficientes para minimizar perdas de insumos por eventuais quedas de energia elétrica da rede, com capacidade para manter o funcionamento do equipamento e de seus periféricos, em caso de interrupção de energia elétrica por no mínimo 30 (trinta) minutos.

3.1.3. A entrega dos equipamentos será ÚNICA e devem ser instalados em até **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3.1.4. Disponibilizar, em até **20 (vinte) dias corridos** a contar da conclusão da instalação do equipamento, a assessoria técnico-científica para qualificação e validação do equipamento e do processo, compreendendo a Qualificação de Instalação (QI), a Qualificação Operacional (QO) e a Qualificação de Desempenho (QD), com a emissão de laudo dentro de padrões pré-estabelecidos pela contratante

3.1.5. A empresa vencedora deverá fornecer ao fiscal do contrato um laudo declarando que realizou todo o processo de instalação/adaptação do equipamento e de que as mesmas se encontram em perfeitas condições para o completo e adequado funcionamento do equipamento, de acordo com as normas técnicas e do fabricante.

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfluxo.ms.gov.br/public/doc/validar/ mediante o preenchimento do código verificador 3160000577611 e do código CRC 1755610222 em 29/09/2026 15:59:21 (GMT-04:00) pelo endereço IP 200.150.61.146. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a3160000577611e3029552070215e6a4ddb0f1255891755610222de85318 Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

3.1.6. Deverá ser agendada a instalação do (s) equipamento (s) junto ao Setor de Gestão de Equipamentos do Hemosul Coordenador, responsável pelo serviço, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, através do e-mail: gestaoequipatrimonio@hemosul.ms.gov.br.

3.2. VISITA TÉCNICA

3.2.1. As proponentes poderão efetuar vistoria prévia no local onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gestão de Equipamentos da Rede HEMOSUL, através do telefone: (67) 3312-1525 ou pelo e-mail: gestaoequipatrimonio@HEMOSUL.ms.gov.br.

3.2.2. Para quem fizer a opção da vistoria, poderá ocorrer até 01 (um) dia útil anterior ao da abertura da sessão de licitação, no horário de 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00. Na ocasião será emitido um Atestado de vistoria prévia (ANEXO A – Atestado de Vistoria Prévia). A vistoria prévia tem por finalidade atestar que a empresa tomou conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados.

3.2.2.1. Caso a licitante não tenha realizado a vistoria prévia, deverá apresentar declaração informando que não realizou a visita prévia e está plenamente ciente de que não poderá alegar desconhecimento e/ou dúvidas quantos aos locais da execução dos serviços, arcando com ônus dos serviços decorrentes. (ANEXO B- Declaração para os licitantes que não realizaram a vistoria prévia).

3.2.2.2. Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora do certame assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.2.2.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do pregão.

3.2.2.4. Não poderão ser agendadas visitas técnicas simultâneas para mais de um licitante no mesmo horário.

3.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.3.1. Não será exigida amostra na presente contratação.

3.3.2. Tal medida justifica-se pelo fato de que o objeto se refere a testes e sistemas diagnósticos laboratoriais amplamente regulamentados por normas sanitárias e

Documento digitalizado disponibilizado em https://sei.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 sob o código verificador 67787611 e código CRC MJFG5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0a0ae5ed7de3e2e5e2070215ae4ad1e66f2855891c7556f0222e6f5318b. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

sujeitos a registro e certificações junto à ANVISA, o que assegura previamente padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, tornando a exigência de amostras medida não essencial para a aferição técnica inicial.

3.3.3. Adicionalmente, a exigência de amostras implicaria movimentação, instalação e testes de equipamentos analíticos robustos e de grande porte, o que se mostra inviável diante da ausência de estrutura física adequada para recebimento, armazenamento e operação temporária desses equipamentos e sistemas, gerando ônus desproporcional e potencial restrição à competitividade.

3.3.4. Assim, a não exigência de amostras revela-se medida tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, preservando a segurança diagnóstica, a competitividade do certame e a eficiência administrativa, permanecendo resguardados os procedimentos contratuais de validação, controle e garantia de qualidade.

3.4. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS

3.4.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.5. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA COM A PROPOSTA

3.5.1. Certificado de Registro ou Cadastro de todos os itens, inclusive dos equipamentos cedidos em comodato, conforme art. 25 da Lei nº 6.360/1976, RDC ANVISA nº 751/2022, art. 7º, IX, da Lei nº 9.782/1999 e art. 19-T, incisos I e II, da Lei nº 8.080/1990.

3.5.2. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme art. 25, § 1º, da Lei nº 6.360/1976, a licitante deverá comprovar essa isenção através de: a) documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto ofertado é isento de registro; ou b) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC que comprove a isenção do objeto ofertado.

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfluxo.ms.gov.br/publico/verificar/documento/ por NARELY DE ASSIS SANTOS em 29/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.sigfluxo.ms.gov.br/publico/verificar/documento/ e informe o código verificador: 67[illegible]-MJFG-5HB5.

HASH: a[illegible] gerado no SIGFLUXO.MS.GOV.BR. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

3.5.3. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado.

3.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação em razão de não se tratar de aquisição considerada de grande vulto ou mesmo de itens dotados de complexidade técnica em sua natureza, razão pela qual não se justificaria tal exigência, a qual poderia ser considerada restritiva à ampla competitividade no presente certame.

3.7. DA SUSTENTABILIDADE

3.7.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, o contrato destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.7.2. Nesse sentido, considerando a contratação em tela e as normativas que dispõem sobre medidas de mitigação de impactos ambientais, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

3.7.2.1. Promover a destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, inclusive das baterias dos nobreaks e dos componentes eletroeletrônicos substituídos nas manutenções, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008;

3.7.2.2. Observar as normativas constantes da RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;

3.7.2.3. Proceder ao recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes, bem como dos equipamentos cedidos em comodato e das peças substituídas ao término do contrato, assim como à sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.7.2.4. Para comprovação do cumprimento das obrigações, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, documentação válida que ateste a destinação adequada dos resíduos, na forma de: a) certificados de destinação final ambiental emitidos por empresas licenciadas pelos órgãos competentes; b) contratos vigentes com empresas homologadas pelos órgãos reguladores; ou c) relatórios

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfacil.ms.gov.br/publico/ por meio do código 1a1b9a05ed7f1e8295f2070159c612d1, 66f2855891c7556f9222e1f5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

periódicos de conformidade ambiental, devidamente assinados por responsável técnico.

3.8. CONSÓRCIO

3.8.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) cuida-se de aquisição de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), e o valor estimado não se enquadra no conceito de contratação de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.8.2. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

> A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. **Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.** (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.8.3. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.8.4. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.bllcompras.com.br/Verificador.aspx?1675-6LHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0b0a5ed7d1e3029f5a2070215ea4ddb6f2855891c7556f0222e1f5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

grande vulto", (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.9. SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente para o transporte do(s) item(ns), devendo a contratada responsabilizar-se e garantir que os meios de transporte utilizados atendam ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 6.360/1976 e no art. 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013. A limitação justifica-se porque o núcleo do objeto — fornecimento dos frascos de hemocultura, cessão do equipamento automatizado em comodato, instalação, qualificação, manutenção preventiva e corretiva, assessoria científica e treinamento — constitui solução tecnológica integrada e de sistema fechado, na qual os frascos são compatíveis apenas com o equipamento do mesmo fabricante, de modo que sua execução por terceiros comprometeria a responsabilidade técnica, a rastreabilidade e a garantia de desempenho exigidas pela RDC nº 34/2014; o transporte, por sua vez, é atividade logística usualmente terceirizada pelo mercado, que não interfere na qualidade técnica do objeto, vedada a subcontratação de qualquer outra parcela.

3.9.1.1. No momento da entrega dos correlatos, deverá ser apresentada cópia do Alvará Sanitário ou do Certificado de Licença Sanitária do veículo responsável pelo transporte, compatível com os produtos transportados e expedido pelo órgão competente da respectiva esfera estadual ou municipal, em atendimento à legislação sanitária vigente.

3.9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.9.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.9.4. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

Documento digitalizado disponibilizado em https://sei.ms.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 4º, II, de acordo com o(a) Resolução nº 1.360/2005 do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 4º, II, de acordo com o(a) Resolução nº 1.360/2005 do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a1b9d0a5ed7d1e8295f2070215ad4d0c6f2558917c556f0222d1e85318

ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1. DOS FRASCOS DE HEMOCULTURA

4.1.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade e ainda acompanhada pela nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

4.1.1.2. No momento da entrega dos correlatos, deverá ser apresentada cópia do Alvará Sanitário ou do Certificado de Licença Sanitária do veículo responsável pelo transporte, compatível com os produtos transportados e expedido pelo órgão competente da respectiva esfera estadual ou municipal, em atendimento à legislação sanitária vigente.

4.1.1.3. Os bens serão entregues no **Hemocentro Coordenador** - Hemosul Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul - HEMOSUL, sito Av. Fernando Correa da Costa, 1304, bairro Centro, em Campo Grande MS, no horário de segunda a sexta-feira: das 07 horas às 17 horas. Responsável: Patrícia Espinosa dos Santos Brito, fone: 3312-1533, e-mail: almoxarifado@hemosul.ms.gov.br.

4.1.1.4. A entrega dos insumos será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação formal de fornecimento emitida pela Contratante.

4.1.1.4.1. Caso a entrega não ocorra na data assinalada, a contratada deverá apresentar, no momento da entrega, a devida justificativa para o atraso, a qual será submetida à análise da administração, que decidirá sobre sua aceitação com base na pertinência e comprovação. Ressalvam-se, contudo, situações de caso fortuito e força maior, que poderão ser consideradas conforme o critério da administração.

4.1.1.4.2. Na hipótese de a justificativa ser recusada pela administração, será aplicada à contratada a sanção de multa, conforme disposto no item 12.4.1

4.1.1.4.3. No ato da entrega, os frascos de hemocultura deverão ter a **validade mínima de 06 (seis) meses**, contados da data da fabricação, se reservando o Estado

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfacil.ms.gov.br/sigfacil/ para fins de validação. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 4º, II, de acordo com a Lei 11.419/2006 - Art. 1º, III, "b". Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a6b0d0ae5ed7d1e3295f2070215ac4d1c6f2855891c7556f0222e6f5348.

de Mato Grosso do Sul de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado na presente alínea, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada devidamente justificada através do e-mail almoxarifado@hemosul.ms.gov.br, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.1.1.4.4. Na hipótese de deferimento de entrega de item cujo prazo de validade seja inferior ao estabelecido no subitem 4.1.1.4.3, a carta de comprometimento de troca, conforme modelo do ANEXO C, deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, assinada pelo representante legal da contratada, contendo, no mínimo: a) identificação da contratada, do processo, do contrato e da Nota Fiscal; b) descrição do produto, marca, lote, quantidade e data de validade; c) compromisso de troca, sem ônus para a Administração, de todo o quantitativo não utilizado até o vencimento; d) prazos de solicitação e de efetivação da troca, conforme subitens 4.1.1.4.5 e 4.1.1.4.6; e) compromisso de que o produto de reposição terá validade mínima de 06 (seis) meses no ato da entrega.

4.1.1.4.5. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante **60 (sessenta) dias** antes do vencimento do produto;

4.1.1.4.6. A troca deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias** após a solicitação da contratante;

4.1.1.4.7. No ato da entrega dos itens garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.1.1.4.8. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.1.4.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.1.4.10. Os itens entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação, a fim de garantir sua integridade. Devem estar de acordo com as especificações descritas, acompanhado de especificações técnicas em manual do usuário.

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.bitcs.com.br/sigilodoc/validar/67787-6UHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b9d0a5ed7d1e8295f2070f159c618a01e6f2558917c556f0222e1e5f3f8. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA ASSESSORIA TÉCNICA

4.3.1. Considerando a complexidade dos métodos laboratoriais aplicados, bem como a necessidade de padronização e confiabilidade dos resultados emitidos pela Rede HEMOSUL, a Contratada deverá disponibilizar assessoria científica e técnica especializada de forma contínua durante toda a vigência contratual, com o objetivo de assegurar suporte imediato à equipe técnica em situações que envolvam dúvidas

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfacil.com.br/ mediante identificação do usuário. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a1b0a0a5ed7d1e8295f2070215ea4ddb6f2556891c7556f0222e6f5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

operacionais, interpretação de resultados, falhas técnicas e atualizações de protocolos.

4.3.2. A assessoria técnica deverá ser prestada por profissional devidamente qualificado, com formação e conhecimento técnico compatíveis com as atividades laboratoriais relacionadas à solução fornecida, incluindo domínio operacional dos equipamentos e dos testes diagnósticos disponibilizados pela contratada. O profissional deverá estar apto a prestar suporte técnico e científico à equipe do laboratório, permanecendo disponível para atendimento remoto e/ou presencial sempre que necessário, conforme demanda da Administração.

4.3.3. Todo o suporte técnico deverá incluir, sem ônus à Administração Pública, o fornecimento de conjuntos diagnósticos, controles, padrões e Frascos de Hemocultura necessários para a validação de métodos, repetição de exames em caso de inconformidades, verificação de falhas operacionais ou quaisquer outras situações que exijam intervenção técnica para garantia da qualidade analítica dos procedimentos realizados.

4.3.4. A ausência ou a deficiência na prestação da assessoria técnica será considerada falha contratual passível de penalidades, por comprometer diretamente a segurança, a continuidade e a eficácia dos serviços laboratoriais prestados à população.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

4.4.1.1. Sem qualquer ônus para a Administração, a contratada vencedora se responsabilizará por toda instalação, manutenções preventivas e corretivas, manutenções preditivas, calibrações, interfaceamento dos resultados dos exames para o sistema gerencial do Hemosul e assistência técnica dos equipamentos, bem como, transporte do pessoal técnico, na capital até o término do Contrato.

4.4.1.2. Disponibilizar um **contato de plantão 24h (vinte e quatro horas**), todos os dias da semana, para casos de necessidade de intercorrências que demandem assistência técnica corretiva ou assessoria científica.

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.bllcompras.com.br/Verificador.aspx?1678-6LHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0a0ae5ed7d1e3295f2070215ecfdd0bf2556891c7556f0222e6f5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

4.4.1.3. Executar a instalação, calibrações, aferições, manutenções preventivas, preditivas e corretivas bem como as reposições de peças que se façam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, após a realização do serviço emitir relatórios e identificar os equipamentos com etiquetas que atendam integralmente às exigências da Gestão da Qualidade/HEMOSUL, contendo a data da manutenção preventiva e/ou corretiva realizada e a previsão da próxima manutenção. A calibração dos equipamentos deverá ser realizada no momento da instalação e sempre que necessário.

4.4.1.4. Caso o equipamento apresente algum defeito e fique inoperante, a empresa vencedora deverá tomar as devidas providências para assegurar a continuidade dos procedimentos durante TODO o período em que o equipamento estiver inoperante.

4.4.1.5. Deverá iniciar o atendimento aos serviços de assistência técnica em no máximo 02h (duas horas) e assessoria científica em no máximo 02h (duas horas), a contar da solicitação.

4.4.1.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada e finalizada em no máximo 04h (quatro horas) do início da assistência técnica corretiva em que, a partir de então, se não sanado o problema técnico, a contratada deverá ser responsabilizada por apresentar soluções como realização dos exames externamente ao HEMOSUL, garantindo a mesma qualidade dos serviços prestados e com todos os ônus de logística às custas da própria contratada.

4.4.1.6.1. Os prazos de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (subitem 4.4.1.2), de início do atendimento em até 02 (duas) horas (subitem 4.4.1.5) e de conclusão da manutenção corretiva em até 04 (quatro) horas (subitem 4.4.1.6) decorrem da natureza crítica e essencial do controle microbiológico dos hemocomponentes. O equipamento opera em regime contínuo de incubação e leitura automatizada, e sua parada interrompe o monitoramento das culturas em andamento, pode comprometer a validade dos resultados e impede a liberação segura dos hemocomponentes, especialmente dos concentrados de plaquetas, de validade de 3 (três) a 5 (cinco) dias e armazenados em temperatura ambiente. Os prazos observam o dever de disponibilidade permanente dos serviços de hemoterapia e as exigências de manutenção e qualificação de equipamentos (art. 11 da RDC ANVISA nº 34/2014 e Portaria de Consolidação GM/MS nº 05/2017), sendo dimensionados de forma

Documento digitalizado publicamente em https://scrs.gov.br/conferir/ para verificar as assinaturas registradas e informações. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0a0a5ed7de3e2e5c0702159c6d4c1e6f2e5e8b1c7e5e0e2a2e4e5f3f8. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

proporcional ao tempo máximo tolerável de indisponibilidade, e constituem condição usual nas contratações similares de hemocentros públicos.

4.4.1.7. Considerando a legislação em vigência, Portaria de Consolidação n. 05/2017 (arts. 245 e 248) e RDC n. 34/2014, o serviço deve possuir programa de manutenções preventivas considerando inclusive a frequência e o tempo de uso de equipamentos.

4.4.1.8. Deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva, mediante autorização formal do Gestor do contrato, com intervalos máximos de 04 (quatro) meses, ou em intervalo inferior quando recomendado pelo fabricante do equipamento ou definido pela Gestão da Qualidade do HEMOSUL conforme a frequência de uso, permitindo a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do equipamento e das instalações.

4.4.1.9. Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, devendo disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.4.1.10. As manutenções e eventuais trocas de peças, periféricos ou componentes dos equipamentos, ou do próprio equipamento, incluindo mão de obra, deslocamentos, estadia de técnico para substituição de peças, ficará por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Contratante. Todas as solicitações e autorizações para manutenção, troca ou reparo devem ser autorizadas pelo Gestor do Contrato.

4.4.1.11. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação formal da Contratante, quaisquer equipamentos e/ou acessórios que apresentem falhas operacionais, redução do índice mensal de desempenho ou necessitem de manutenção corretiva, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

4.4.1.12. Os equipamentos ficarão à disposição do HEMOSUL até o término do material adquirido.

4.5. DOS TREINAMENTOS

4.5.1. Tendo em vista a complexidade tecnológica dos equipamentos objeto deste certame, a Contratada deverá oferecer, obrigatoriamente, treinamento inicial no

Documento digitalizado disponibilizado em https://sei.ms.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

Este documento foi assinado digitalmente por NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-** em 28/09/2026 17:57:51 GMT-04:00
Número do documento: 26092817575161000000000000000
Assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Art. 10, § 2º.
Acesse em https://pje.tjms.jus.br:8443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

momento da implantação do sistema, bem como treinamentos periódicos durante a vigência contratual, sempre que forem disponibilizados cursos de atualização promovidos pelo fabricante ou seus representantes, com o objetivo de assegurar a capacitação continuada da equipe técnica responsável pela operação dos sistemas.

4.5.2. Todos os treinamentos destinados aos profissionais responsáveis pelo manuseio dos frascos de hemocultura e pela operação dos equipamentos deverão ser presenciais, realizados por instrutores habilitados, com emissão de certificação individual, comprovando a participação e a qualificação técnica dos servidores treinados.

4.5.3. A Contratada deverá apresentar, previamente à implantação, cronograma detalhado de treinamentos a ser executado conforme a disponibilidade operacional da equipe do Setor de Controle de Qualidade do Hemocentro Coordenador. Novas capacitações deverão ser obrigatoriamente ofertadas, sem qualquer ônus à Administração Pública, sempre que houver:

I – atualização ou alteração de protocolos operacionais;

II – solicitação formal da Coordenadoria da Rede HEMOSUL;

III – necessidade de capacitação de novos servidores.

4.5.4. Todos os insumos, frascos de hemocultura e demais materiais necessários à execução dos treinamentos, tanto teóricos quanto práticos, deverão ser integralmente fornecidos pela Contratada, sem qualquer custo para a Administração, sendo vedada a utilização de insumos pertencentes ao estoque institucional para esse fim.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfacil.ms.gov.br/validar/ e assinado digitalmente em 29/09/2026 por NARELY DE ASSIS SANTOS, WEMERSON AMARAL SOUSA, ANTONIO LASTORIA e TOYOKO ISHIYAMA
HASH: a1b9d0a5ed7f1e3295f2070159c6124b1f6f2855891c7556f0222e1e5f5348b. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Documento digitalizado publicamente em https://www.gov.br/gestaodedocumentos/verificador-de-documentos-publicos. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a1b0b0a5ed7d1e8295f2070215ac4d1c6f2855891c7556f0222e1f5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens [quando for o caso] nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 10, § 2º. Acesse em https://etp.ms.gov.br/validar-documento/ e informe o código 3A1B9005ED7D1E3295E2070159C1840D. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

HASH: a3b9005ed7d1e3295e2070159c1840d1 Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.13.1. Apresentar um cronograma de treinamento de toda a equipe do setor após a instalação, calibração e validação do equipamento, que será oferecido a custo suportado pelo vencedor da licitação, em período previamente autorizado e agendado com a Coordenação do HEMOSUL, através do telefone (67) 3312-1525, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos (de segunda a sexta–feira) e no horário das 08hs às 17hs.

5.3.13.2. Disponibilizar, em até 20 (vinte) dias corridos a contar da conclusão da instalação do equipamento, a assessoria técnico-científica para qualificação e validação do equipamento e do processo, compreendendo a Qualificação de Instalação (QI), a Qualificação Operacional (QO) e a Qualificação de Desempenho (QD), com a emissão de laudo dentro de padrões pré-estabelecidos pela contratante.

5.3.13.3. As visitas de manutenção preventiva deverão gerar relatórios contemplando os itens verificados, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos. Cópias destes relatórios de manutenção deverão ser entregues ao Setor de Gestão de Equipamentos, para fins de arquivamento. Para a manutenção preventiva, calibração e/ou validação, a contratada deverá marcar data e horário com o responsável pelo setor de Gestão de equipamentos, para que a rotina do serviço não seja prejudicada.

5.3.13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990).

5.3.13.5. Responsabilizar-se pela substituição do insumo entregue, impossibilitado de uso devido perda, deterioração de suas características, que apresentarem defeitos, divergências das especificações exigidas ou vícios, de modo que o torne impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio. Devendo ser

Documento digitalizado publicamente em https://www.sigfacil.ms.gov.br/validar-documento-publico/ informando o código verificador 67[illegible]-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 29/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a[illegible]. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

trocados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação formal do responsável pelo setor de Gestão de equipamentos.

5.3.13.6. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega.

5.3.13.7. A contratada vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

5.3.13.8. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços pela contratante.

5.3.14. Apresentar no momento da entrega dos Frascos de Hemocultura, Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os objetos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 61 da Lei Federal n. 6.360/76 e art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.gov.br/gestaodocumental/pt-br/sistemas-de-gestao-de-documentos-e-arquivos/sistemas-de-gestao-de-documentos-e-arquivos-disponibilizados-para-uso-de-outros-orgaos-e-entidades, assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b9d0d5ed7f1e8295f2070159c1840d1f6f2558891c7556f0222e6f5318 Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

6.5.1. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.

6.5.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, art. 117, § 1° da Lei n. 14.133/2021.

6.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2° da Lei n. 14.133/2021.

6.5.5. A eventual contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.5.6. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.5.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.5.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação.

6.5.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

6.5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,

Documento digitalizado disponibilizado em www.https://sei.ms.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=exibir_autenticidade&id_orgao_publicacao=0&id_documento_protocolo_ferramenta=6078... MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a61b9a0ed7d1e8295f2070159c1840d1f6f2558917c5561922a2e6f5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.1.1. O envio da nota fiscal para pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo, ou seja, quando não houver nenhuma pendência que impeça o devido atesto do gestor e o seu encaminhamento para pagamento.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfluxo.ms.gov.br/public/verificar-documento mediante o preenchimento do código verificador 2026.0000.0000.0000

mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Documento digitalizado publicamente em https://www.gov.br/gestaodedocumentos/ferramentas-de-apoio/validador-de-documentos-digitalizados. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: [illegible] Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2.9. A justificativa do Índice está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminare (descrição da solução como um todo).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A contratação será realizada em um único item.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o "**MENOR PREÇO"** para o item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

8.1.3. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.1.4. Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos:

8.1.4.1. De acordo com o art. 56, da Lei nº. 14.133, de 2021, na fase de seleção do fornecedor serão admitidos, isoladamente ou em conjunto, os modos de disputa aberto, com propostas apresentadas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; ou fechado, em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

8.1.4.2. Consoante art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a "[...] utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".

8.1.4.3. A modalidade licitatória "pregão" admite os modos de disputa "aberto" ou "aberto-fechado". Neste aspecto:

> [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo

Documento digitalizado disponibilizado em www.https://sei.ms.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 sob o código verificador 67787611 e código CRC MJFG5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0b0b5ed7d1e3295f2070215ac4d1c6f2855891c7556f0222e6f5348. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

> "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório" (Amorim, Victor Aguiar Jardim de. A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa. Disponível em: https://www.novaleilicitacao.com.br/2021/04/26/a-fase-de-lances-na-nova-lei-de-licitacoes-sob-a-perspectiva-da-teoria-dos-leiloes-contributos-para-a-futura-regulamentacao-dos-modos-de-disputa).

8.1.4.4. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, que podem ser crescentes ou decrescentes. No modo de disputa aberto/fechado, haverá fase eliminatória inicial, com lances abertos e sucessivos, seguida de fase fechada entre os melhores classificados na fase aberta.

8.1.4.5. No caso em análise, muitos dos encargos são parametrizados por legislação (tributos), enquanto outros, variáveis (como insumos e equipamentos), podem ser dimensionados pela Administração, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual nº. 15.940/2022. Neste ponto:

> Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste (Camelo, Bradson; Nóbrega, Marcos; Torres, Ronny Charles Lopes de. Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

8.1.4.6. Constatando haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes, justifica-se a adoção do modo de disputa será **"ABERTO".**

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I Se **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.gov.br/gestaodedocumentos/ferramentas-do-sistema/visualizador-de-documentos-preservados-no-sistema-de-gestao-de-documentos-sigad-do-governo-federal-vdpsigad
Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a1b0b0a5ed7f1e3029f5a2070215ea4ddb6f2855891c7556f0222a1e85318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

II. Se **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Se **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. Se **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Se **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Se **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. Se **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.bllcompras.com.br/Verificador.aspx?1787-6LHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0b0a5ed7d1e8295f2070159c13d1f6f2558917c556f0222de5f5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sua sede, ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Para fins de habilitação, o futuro contratado deverá encaminhar ainda as seguintes declarações:

8.2.2.2.1. Declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.2.2.2.2. Declaração de que a Contratada não emprega menor de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.2.2.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a

Documento digitalizado publicamente em https://www.tjms.jus.br/autenticidade/ sob o código 320260929155911755610000021853318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Lei nº 11.419/2006. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a81b9d0ed7d1e3295f2070159c124d1c6f2855891c7556f0222d1e853

regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigeo.ms.gov.br/validar-documento/ sob o código 67B7-6LHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0d0a5ed7d1e8295f2070159c6124d1c66f2855891c7556f0222e1e85348. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um), resultante da aplicação da fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no Índice de Liquidez Geral (LG) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido

Documento digitalizado publicamente em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a1b0b0a5ed7d1e8295f2070159c13d1c66f2855891c7556f0222e1e5f5318b. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.4.2.5. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4.2.6. A justificativa do Índice está pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (descrição da solução como um todo).

8.2.5. Para fins de **HABILITAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA**, o licitante deverá apresentar:

8.2.5.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/1976 e arts. 2º e 4º do Decreto Federal nº 8.077/2013, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.5.1.1. Em caso de Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente confira validade legal ao documento, devendo a empresa apresentar cópia legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da licença vencida e de declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.5.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante, expedida pela ANVISA, em cumprimento aos arts. 1º, 2º e 50 da Lei nº 6.360/1976, art. 2º do Decreto nº 8.077/2013, art. 7º, VII, da Lei nº 9.782/1999, art. 3º da RDC nº 16/2014 e art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

8.2.5.3. Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para o fornecimento de frascos de hemocultura com disponibilização de equipamento automatizado compatível, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

8.2.5.3.1. Os atestados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo licitado, correspondente a 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) frascos de hemocultura, vedadas limitações de tempo e de locais específicos, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.bllcompras.com/Process/ProcessLicitacaoPublic?qs=... Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: ... Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

8.2.5.3.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA de constar no Edital ou em seus anexos, o valor previamente estimado da contratação**.**

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC nº 123/2006 **NÃO** serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões:

I. Tendo a presente contratação o valor referência acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o objeto da presente contratação é indivisível (Item 001), afastando a incidência do art. 48, III da LC n 123/2006;

II. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 49, III da LC 123/06) visto que os reagentes devem ser compatíveis com os equipamentos e a homogeneidade dos produtos destinados ao HEMOSUL facilita o manejo patrimonial/contratual e técnico aos laboratórios garantindo a qualidade e resultados confiáveis.

10.2. Além do mais, a adoção de cotas reservadas para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo, considerando que o aumento no volume

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfluxo.ms.gov.br/publico/verificarDocumento.jsf mediante o preenchimento do código verificador 3160000577811 e código de acesso 70295207. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a8b0a0ae5ed7d1e3029f5207015ac4a0b1e6f2855891c7556f0222e1e85348. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

(quantidade) de aquisição torna a contratação mais atrativa, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições comerciais mais vantajosos para a Administração.

10.3. Importante destacar que é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo mais prudente evitar a restrição da competição. Caso a exclusividade seja concedida sem critérios adequados que assegurem a existência de fornecedores capazes de atender à demanda, a Administração pode enfrentar uma licitação ineficaz, com o risco de lotes desertos ou fracassados devido à falta de interessados. Consequentemente, seria necessário repetir o procedimento, o que resultaria em aumento dos custos da contratação e potenciais prejuízos para a Administração.

10.4. Diante disso, afastamos a aplicação dos benefícios, indicando que a Licitação Eletrônica será para Ampla Participação, de forma a ampliar ao máximo possível a competição a todos os particulares interessados na participação desse certame, independentemente de seu porte empresarial, inclusive os próprios fabricantes dos produtos que serão licitados por este certame.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Fundo Especial de Saúde, Funcional Programática nº 20.27901.10.303.2200.6011.0001, Natureza da Despesa nº 33903035, Fonte nº 60080091, exercício 2026.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

Documento digitalizado publicamente em https://www.gov.br/gestaodedocumentos/verificador-de-documentos-publicos. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a1b0b0a5ed7d1e8295f2070215ad4d0c6f2558917c556f0222d1f5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do objeto contratado, no caso de remessa única, conforme os seguintes prazos e percentuais:

Prazo de Atraso	Percentual da Multa
Até 30 dias corridos	2%
Entre 31 e 60 dias corridos	5%
Entre 61 e 90 dias corridos	10%

12.4.2. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a **90 (noventa) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Documento digitalizado publicamente em https://www.gov.br/gestaodedocumentos/verificador-de-documentos-digitalizados. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a61b9a05ed7f1e8295f2070159c13d1f6f2558917c556f0222e6f5348. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e

Documento digitalizado publicamente em https://www.tce.ms.gov.br/Protocolo/Verificar/67783-6LHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0a0a5ed7d1e3295f2070215ad4d1c6f2855891c7556f0222ade5318. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.gov.br/gestaodedocumentos/ferramentas-de-apoio/visualizador-de-documentos-preservados-no-sistema-eletronico-de-informacoes-sei. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a1b0a0a5ed7d1e8295f2070215ad1d0f2558917c556f0222e6f5348. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
HEMOSUL COORDENADOR - MS

Campo Grande/MS, data da assinatura digital.

Elaborado por:

Narely de Assis Santos
Matrícula: 473147024
Direção Intermediária e Assessoramento

Aprovado por:

Wemerson Amaral Souza
Matrícula: 505153022
Chefe da Unidade de Pré-Análise e Instrução Processual

Antonio Lastória
Matrícula 132237026
Superintendente de Relações Intersetoriais

Documento digitalizado publicamente para consulta no endereço https://www.sigfluxo.ms.gov.br/public/doc/validar/ informando o código verificador: [illegible] e o código CRC: [illegible]

HASH: [illegible] Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
HEMOSUL COORDENADOR - MS

ANEXO A

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

ATESTO que o Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo n° _____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do(a) _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A empresa interessada em participar do certame está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

_____ (nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa)

_____ (nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

Documento digitalizado publicamente em https://sei.ms.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.
HASH: a81b9d0ae5d71e8295f2070159c612a0d1667f2855891c7556f0222e2e6f5348. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Documento assinado digitalmente por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
Este documento foi armazenado no SEI-MS em 29/09/2026 15:59:21 - 6LHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
HEMOSUL COORDENADOR - MS

ANEXO B

DECLARAÇÃO PARA OS LICITANTES QUE NÃO REALIZARAM A VISTORIA PRÉVIA

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por meio de seurepresentante legal, Sr(a)_____, inscrito no CPF nº_____, interessadaem participar do Pregão Eletrônico nº_____, Processo n°_____, **DECLARA**,conforme autoriza o art. 63 § 3º da Lei 14.133/2021, que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, tendo conhecimento pleno das condiçõese peculiaridades da contratação.

A declarante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobreos locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

Documento digitalizado disponibilizado no endereço https://www.sigfluxo.ms.gov.br/documentos/ mediante o código 67785-6UHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a6b0d0ae5ed7d1e8295f2070159c624a01e66f2855891c7556f0222e6f5348. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
HEMOSUL COORDENADOR - MS

ANEXO C

MODELO DE CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, em referência ao Processo nº 27/012.360/2026, Pregão Eletrônico nº _____, Contrato nº _____ e Nota Fiscal nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que se compromete a efetuar a TROCA, sem qualquer ônus para a Administração, do quantitativo não utilizado do produto abaixo descrito, entregue com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses:

Produto: _____
Marca: _____ Lote: _____
Quantidade: _____
Data de fabricação: ____/____/_____ Data de validade: ____/____/_____

A contratada declara ciência de que:

a) a solicitação de troca e coleta será realizada pela Contratante até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto;
b) a troca será efetuada em até 30 (trinta) dias após a solicitação;
c) o produto de reposição terá validade mínima de 06 (seis) meses no ato da entrega;
d) a nota fiscal da reposição informará tratar-se de troca, com indicação da nota fiscal e do empenho de origem; e
e) o descumprimento deste compromisso sujeitará a contratada às sanções previstas no Termo de Referência.

(Local e data)

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.gov.br/compras/pt-br/ mediante identificação do usuário. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.
HASH: a61b9d0e5ed7[illegible]. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS
HEMOSUL COORDENADOR - MS

(nome, cargo e CPF do representante legal da empresa)

Documento digitalizado disponibilizado em https://www.sigfluxo.ms.gov.br/public/processo/validar/digital/67B7-6LHE-MJFG-5HB5. Assinado por: NARELY DE ASSIS SANTOS em 28/09/2026, WEMERSON AMARAL SOUSA em 29/09/2026, ANTONIO LASTORIA em 29/09/2026.

HASH: a816b9065ed7f1e8295f2070159c613a0d1667255891c7556f0222ade85348b. Juntado em 29/09/2026 15:59:21 por Toyoko Ishiyama.